

COVID-19

MORATÓRIA PRIVADA APB

A adesão à Moratória Privada APB já não é possível, por ter expirado o prazo limite de 30 de Setembro de 2020 para realização do pedido ao Banco.

O Banco Invest S.A. está fortemente comprometido em ajudar os seus clientes a ultrapassar as consequências económicas decorrentes do surto COVID-19. Num quadro de absoluta exceção, o Banco aderiu à “Moratória Geral de Iniciativa Privada relativa ao Crédito Hipotecário da APB” no segmento de crédito imobiliário para auxiliar os seus clientes deste sector que não se enquadrem no âmbito do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março de 2020 (que regula a moratória legal), a reduzirem os seus encargos mensais, facilitando o pagamento dos seus empréstimos.

Podem aceder a esta moratória clientes Particulares, residentes ou não residentes que sejam titulares de operações de crédito hipotecário contratadas até 26 de Março de 2020 e não abrangidas pela moratória aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020 (com exclusão das operações de crédito concedido através da utilização de cartão de crédito e das operações de crédito elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma legal), desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade:

- Com referência a 18.03.2020, não estejam em mora ou incumprimento das suas obrigações com a instituição financeira há mais de 90 dias ou, estando em situação de incumprimento, não preencham os critérios de materialidade previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019;
- Não se encontrem em situação de insolvência, de suspensão ou cessação de pagamentos;
- Não estarem a ser executadas pelo Banco;
- Encontrar-se verificada uma das seguintes previsões:
 - Estar o próprio ou qualquer elemento do seu agregado familiar, alternativamente, (i) em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, (ii) tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, (iii) em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (iv) sejam trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei (v) ou sejam trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, ou de situação de calamidade, por imposição legal ou administrativa determinada nesse âmbito; ou
 - Que tenham, de acordo com declaração do devedor, sofrido uma quebra temporária de rendimentos, de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19.;

As condições acima referidas apenas têm de ser preenchidas por um dos mutuários.

A aplicação da moratória implica a suspensão do pagamento do capital. Caso o cliente assim o pretenda, o Banco disponibilizar-lhe-á igualmente a possibilidade de optar, em alternativa à suspensão unicamente do pagamento do capital, a suspensão do pagamento do capital e juros. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no contrato, implicando, contudo, a moratória (i) a capitalização dos juros não cobrados por via da aplicação da moratória e (ii) a alteração do prazo do contrato, sendo o prazo inicialmente previsto ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória, sendo ainda ajustado, quando aplicável, o plano de reembolso.

Caso seja titular de uma operação de crédito hipotecário e preencha todos os requisitos legais de elegibilidade poderá aderir ao regime legal mediante apresentação, junto do Banco, de um

pedido de adesão subscrito por, pelo menos, um mutuário, acompanhado de declaração asseverando o cumprimento dos requisitos de acesso, não sendo necessária a apresentação de qualquer documentação comprovativa. Para os créditos elegíveis o acesso à moratória é possível até 30 de Setembro de 2020.

Importa referir que, para a concretização da adesão, poderá ainda ser solicitado o acordo prévio das seguradoras relativamente à extensão dos prazos dos contratos de seguro associados ao crédito em causa, bem como evidência do acordo de todos os demais mutuários e eventuais garantes da operação de crédito em causa.

Caso se confirmem os pressupostos de acesso, a moratória será aplicada de acordo com as condições selecionadas e produzirá efeitos no prazo máximo de 8 dias úteis após a receção do pedido de adesão, vigorando até 31 de Março de 2021. Mais informamos que poderá, a qualquer momento, solicitar ao Banco o término da aplicação da moratória, regressando o contrato a uma situação de normalidade.

Se porventura não se verificarem os pressupostos de adesão, será disso informado no prazo máximo de 8 dias úteis.

As comunicações atrás referidas serão efetuadas pelo mesmo meio de comunicação pelo qual o seu pedido foi recebido.

Para esclarecimentos adicionais poderá contactar a nossa linha de apoio 800 200 160.

Caso deseje conhecer o documento de divulgação disponibilizado para a Moratória Privada APB clique [aqui](#).